



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 614/2025 – DE 02/09/2025

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado
Em Seção Ordinária

De dia 09 / 09 / 2025

Wendeson Laurindo de Oliveira
Presidente

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE DESLOCAMENTO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a Gratificação de Ajuda de Deslocamento, de caráter indenizatório, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Viseu/PA.

Art. 2º. A Gratificação de Ajuda de Deslocamento destina-se ao custeio do transporte ou obtenção de meios de transporte para concretização do exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE DESLOCAMENTO

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao recebimento da Gratificação de Ajuda de Deslocamento no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, quando atendidos os seguintes critérios:

- I – Atendimento mínimo de 500 (quinhentas) pessoas por mês, conforme apuração junto ao sistema de informação em saúde municipal;
- II – Inexistência de meios de deslocamento gratuito fornecidos pelo poder público;
- III – Não existir outro programa ou política pública federal ou estadual de custeio de deslocamento com a mesma finalidade.

Art. 4º. A apuração do atendimento mínimo de que trata o inciso I do Art. 3º será realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros oficiais dos Agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Comunitários de Saúde junto ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB.

Art. 5º. A Gratificação de Ajuda de Deslocamento não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para outras vantagens e não será considerada para fins de cálculo de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE